



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 /2022


Revoga a Lei nº 1197/2015 e dá providências correlatas.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III c/c o art. 66, inciso II do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

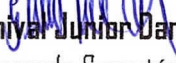
Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei nº 1197/2015 de 04 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, 03 de maio de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Primeiro Secretário


Genival Junior Dantas
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 60 /2022
Recebido em 04 / 05 / 22
às 08 h 24 min


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 05 do 05 de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei Ordinária nº 20/2022

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Revoga a Lei nº 1197/2015 e dá providências correlatas.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 20/2022 de Autoria da Mesa Diretora foi protocolado nesta Casa no dia 04/05/2022, tombado sob o nº 60/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado à Comissão de Organização, Legislação e Justiça.

Quanto a **autoria** o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta casa e está dentro dos procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 04 de maio de 2022.


João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 05 de maio de 2022, às 10h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Geraldo Ferreira de Souza (Membro Suplente) e Cícero Fábio da Silva (Membro da Comissão), tendo sido substituído o Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza que justificou sua ausência, **decidiram o seguinte:**

Por **2 votos sim e 1 voto não**, decidimos que o Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa no dia 04/05/2022 e tombado sob o nº 60/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.


Desta forma, por **2 votos sim e 1 voto não**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 20/2022 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 05 de maio de 2022.



José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão



Geraldo Ferreira de Souza
Membro Suplente



Cícero Fábio da Silva
Membro da Comissão